

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 41 3 0001988 6
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
4 DE ABRIL DE 2006**

1. Local, data e hora: Na sede social da Companhia, situada na Rua Emílio Bertolini, 100, Sala 01, Cajuru, Curitiba, Paraná, em 4 de abril de 2006, às 10:00 horas.
2. Presenças: Acionistas representando 53,23% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. Mesa: Wilson Ferro de Lara, Presidente; Anderson Henrique Prehs, Secretário.
4. Convocação: Primeira e Segunda convocações publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Paraná, “Indústria & Comércio” de Curitiba e Valor Econômico – Edição São Paulo nos dias 10, 13 e 14 de março de 2006. A presente Assembléia instala-se em Segunda Convocação.
5. Deliberações tomadas pela maioria dos acionistas votantes presentes, conforme votos apresentados, os quais encontram-se arquivados na sede da Companhia:
 - 5.1 Em observação às alterações efetuadas pela Bovespa em seu Regulamento de Listagem do Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, aprovar a alteração da redação dos artigos 5º, §4º; 11, §1º; 14; 37, §1º e 2º; 38, *caput*; 40, a); 43, §1º, §2º; 44, *caput*; 45, §1º, §2º e §3º; e 48 do Estatuto Social, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Artigo 5º, §4º

“§ 4º. As ações preferenciais também terão direito de voto no que diz respeito à aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador (“Acionista Controlador”), diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral.”

Artigo 11, §1º

“§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 2 (dois anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.”

Artigo 14, §1º, §2º e §3º

“§ 1º. A composição do Conselho de Administração terá obrigatoriamente a participação de no mínimo 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, na forma estabelecida no Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA.

§ 2º. Quando em decorrência da observância do percentual referido §1º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior.

§ 3º. O Conselho de Administração será presidido por um ou dois de seus membros, indicados pela Assembléia Geral que os eleger.”

Artigo 37, §1º e 2º

“Artigo 37. O Acionista Controlador ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto que detém o poder de controle (“Grupo Controlador”), não transferirão a propriedade de suas ações enquanto o adquirente do Poder de Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, na forma estabelecida no Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA.

§ 1º A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. Da mesma forma, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

§ 2º Define-se como “Poder de Controle” o poder, efetivamente utilizado, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.”

Artigo 38

“Artigo 38. A alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a efetivar, em prazos e condições regulamentados pela CVM e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento eqüitativo àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Artigo 40, a)

“a) efetivar a oferta pública, nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social;”

Artigo 43, §1º e 2º

“§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo

Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação.”

“§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia.”

Artigo 44

“Artigo 44. Caso o laudo de avaliação referido no artigo 43 não esteja pronto até a assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar nessa assembleia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.”

Artigo 45, §1º, §2º e §3º

“Artigo 45. A saída da Companhia do Nível 2 será aprovada em assembleia geral de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.

§ 2º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, serão observados todos os procedimentos previstos na legislação, com realização de oferta pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.

§ 3º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Nível 2, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo valor econômico apurado na forma prevista no Capítulo VIII deste Estatuto.”

Artigo 47

“Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas

constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.”

Artigo 48

Excluído, renumera-se os artigos subseqüentes.

- 5.2 Diferir para uma próxima Assembléia a deliberação sobre a alteração do número máximo de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, restando inalterado o artigo 14, *caput*.
- 5.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em face das deliberações acima, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 5.4 Aprovar a publicação da presente ata sob a forma de sumário, omitida a assinatura dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da Lei.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembléia. (Ass) *Wilson Ferro de Lara, Presidente da Mesa; Anderson Henrique Prehs, Secretário; Acionistas: 01. Judori Administração, Empreendimentos e Participações S.A.; 02. Delara Brasil Ltda., ambos representados por Wilson Ferro de Lara; 03. Latin América Growth Capital; 04. Emerging Markets Capital Investments, LLC.; 05. Ralph Partners I, LLC.; 06. Gruçai Participações S.A.; 07. Brasil Private Equity Fundo de Investimento em Participações; 08. Brazilian Equity Limited; 09. Brazilian Equity Investments III Limited; 10. Credit Suisse First Boston (Europe) Limited; 11. Spornet do Brasil Ltda., todos representados por Laudemir Niro Miyhasita; 12. Ascese FIA; 13. Dynamo Cougar FIA; 14. TNAD FIA; 15. Febra FIA; 16. Samambaia IV FIA; 17. FIA Lumina; e 18. Classe A FIA, todos representados por Dynamo Administradora de Recursos Ltda., p.p Antonio Alberto Gouvêa Vieira Filho.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 4 de abril de 2006.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608
Secretário / Visto do Advogado